CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2021

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇAO.

AO PROJETO DE LEI Nº 119/2021, QUE, "AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE VEÍCULO AO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA – CBMSC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATORES: VEREADORAS TATI CARVALHO e SILMARA GONTAREK

1. Relatório.

Pretende o Poder Executivo, autorização para efetuar a cessão de uso pelo prazo de 5 anos, de um veículo marca Volkswagem, tipo caminhão, diesel, cor vermelha, ano/modelo 2021/2022, placas JAX-2B11, ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para utilização do 9º Batalhão Militar.

2. Fundamento e Voto do Relator .

O projeto de lei é de interesse público e social.

A Constituição Federal estabelece:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica do Município de Canoinhas dispõe:

" Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
(...)
X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;
(...) "
" Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:
(...)
VII - concessão de direito real e administrativo de uso de bens municipais;
" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;
(...)
VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com anuência da Câmara de Vereadores;
(...)
XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
Art. 81. A segurança pública e defesa civil do Município é dever do Estado e responsabilidade de todos, inclusive do Município, podendo, diretamente ou em convênio com o Estado, apoiar técnica e financeiramente a Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

***Art. 96* - "O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir."**

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.

3. <u>Parecer da Comissão</u>

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, a vista do Voto dos Relatores, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 119/2021, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 22 de novembro de 2021.
É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. WILMAR SUDOSKI	**VER. TATI CARVALHO**	**VER. JULIANA MACIEL**
Presidente	**Vice-Presidente**	**Membro**

CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2021

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

VER. MAURICIO ZIMMERMANN	**VER. MARCOS HOMER**	**VER. SILMARA GONTAREK**
Presidente	**Vice- Presidente**	**Membro**